



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 944/2020, que "Institui o Programa Habilitação Social e revoga a Lei nº 5.966, de 16 de agosto de 2017".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 252/2020-GAG**, de **2 de junho de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 944/2020**, de **autoria do Poder Executivo**, que **"Institui o Programa Habilitação Social e revoga a Lei nº 5.966, de 16 de agosto de 2017"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o teor do art. 4º, quando alterado pelo parlamentar, ocasionou a perda da correspondência lógica original da proposta. Ainda, a alteração invade a competência privativa do Governador do DF, pois, nos termos do art. 71, § 1º, IV, da LODF, compete privativamente ao Governador iniciar leis que disponham sobre a estruturação, reestruturação e atribuições das secretarias de governo, órgãos e entidades da administração pública.

Além disso, o art. 5º, parágrafo único, do projeto prevê que o acesso gratuito à CNH valerá apenas enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, determinadas pelo GDF. No entanto, a própria Lei elenca, em seu art. 3º, que um dos princípios do Programa é a promoção de oportunidades de trabalho e de ascensão social por meio da referida CNH. Por esse motivo, não se mostra compatível com o princípio da proporcionalidade limitar o acesso gratuito à renovação da CNH apenas enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus.

Desse modo, houve invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, cabendo veto jurídico ao art. 4º e ao art. 5º, parágrafo único, do projeto, pelo reconhecimento da inconstitucionalidade por vício insanável de iniciativa, restrição ao poder de emenda e violação ao princípio da reserva de administração, os quais maculam os respectivos artigos vetados, conforme dispõem os arts. 71, § 1º, IV, e 100, X, da LODF.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**,
Deputado(a) Distrital, em 22/06/2020, às 18:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0137798** Código CRC: **E8BFE572**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00003840/2020-58

0137798v11